



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.667 / 2014

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTALAR
REDUTORES DE VELOCIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do executivo a instalar redutores de velocidade até 30 (trinta) metros das entradas de creches e escolas das redes municipais, estaduais e particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de março de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé